



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6176 /2021

Institui o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoa com Deficiência – PcD, no Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 10 de setembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica instituído no município de Olinda, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoa com deficiência - PcD, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera - se pessoa com deficiência – PcD o termo que foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência é PcD que significa pessoa com deficiência, pois ele esclarece que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei tem como público alvo as pessoas com deficiência – PcD atendidas através de atividades e projetos de assistência social, a elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município e instituições de saúde de Olinda.

Art. 4º - São objetivos do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoas com deficiência – PcD:

I – proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

II – buscar o restabelecimento de condições de vida satisfatórias a pessoa com deficiência após patologias que eventualmente se manifestem;

III – promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações.

Art. 5º - São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

I – quanto à fisioterapia;

- a) aprevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervosas, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário;
- b) prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;
- c) prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações, força e marcha, evitando quedas;
- d) favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;
- e) tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;
- f) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência.

II – quanto à terapia ocupacional:

- a) desenvolver o grau máximo de independência funcional da pessoa com deficiência no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;
- b) adequar ambientes, organizando o espaço de vida da pessoa com deficiência, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando acidentes;
- c) prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;
- d) prevenir e tratar das alterações psico - emocionais e sociais;
- e) resignificar o tempo, agora, livre com atividades que sejam significativas e



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;

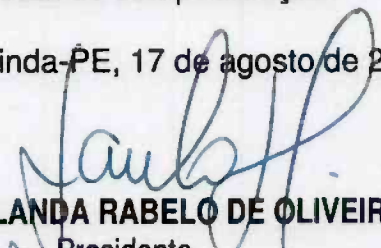
- f) desenvolver, juntamente com a pessoa com deficiência e ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;
- g) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência a pessoa com deficiência.

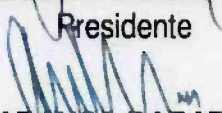
Art. 6º - Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

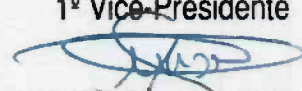
Art. 7º - Para a consecução dos objetivos do programa poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

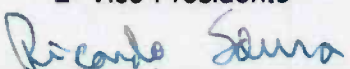
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

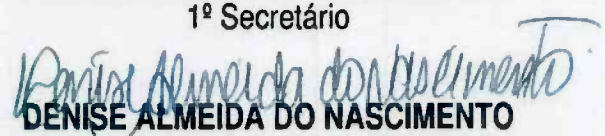
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 17 de agosto de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária